



CONTRATO Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Vítor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, em motor-geradores utilizados nos Ambulatórios Gerais da Rede Municipal de Saúde, Centro de Saúde Rosânia Machado, CEDAP, Policlínica e Vigilância Epidemiológica – SEMUS/FMS, cujas especificações constam no Termo de Referência do edital que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nr. 80/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 365 dias, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Diário Oficial do Município.

3.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no prazo.

3.2.1. Ocorrendo a prorrogação automática, as partes deverão formalizar termo aditivo no qual constarão os novos prazos contratuais;

3.2.2. O termo aditivo mencionado na subcláusula 3.2.1 será precedido de justificativa dos fatos que ensejaram o atraso, devendo ser identificada a culpa por tal fato, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega/execução dos serviços da contratação constam do Termo de Referência - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	: 2024/62 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.301.0060.2389 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS
Rubrica Item	: 3.3.90.30.25.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MÓVEIS

Dotação	: 2024/132 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.302.0059.2594 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS
Rubrica Item	: 3.3.90.30.25.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MÓVEIS

Dotação	: 2024/161 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.305.0062.2391 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS
Rubrica Item	: 3.3.90.30.25.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MÓVEIS

Dotação	: 2024/62 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.301.0060.2389 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Dotação	: 2024/132 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.302.0059.2594 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Dotação	: 2024/161 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho	: 31.01.10.305.0062.2391 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso	: 1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS
Rubrica Item	: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicados na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados do aceite na nota fiscal relativa à entrega do objeto ou prestação do serviço ou medição correspondente.

8.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida conforme especificado no relatório do instrumento de medição de resultado ou remuneração variável, já com o valor devidamente ajustado.

8.4. As partes pactuam a adoção do regime de conta vinculada.

8.5. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.5.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

8.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

8.7. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.8. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE) , após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

9.2. O reajuste incidirá sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

9.3. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

9.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

9.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada, para a pertinente manifestação e concordância.

10.1.1. Caso o contratado não concorde com o novo valor proposto, o contrato poderá ser extinto, sem a aplicação de penalidades ao contratado.

10.1.2. Havendo diferença entre o valor das notas fiscais já emitidas e o valor reequilibrado para aqueles períodos, deverá ser feito o acerto da diferença no próximo pagamento.

10.2. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo-se observar os novos valores nas subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e pagamentos realizados pelo contratante.

10.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

11.1.8. a Contratada será responsável pela desinstalação/instalação, carga/descarga e transporte, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde de Blumenau, em casos em que houver necessidade de realizar manutenção corretiva de qualquer motor-gerador na oficina da Contratada.

11.1.9. deverá a Contratada disponibilizar e instalar motor-gerador substituto, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde de Blumenau, em casos em que o reparo extrapolar o prazo limite previsto.

11.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.2.1. entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir nos grupos motor-gerador.

11.2.2. a Manutenção preventiva consistirá da realização de **1 (uma) visita bimestral** em todos os grupos motor-gerador, por técnico especialista.

11.2.3. os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira entre 07:30 e 11:30 e entre 13:00 e 16:00. A data e o horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, no mínimo 10 dias de antecedência, ao fiscal pela Licitante, para aprovação e autorização de ingresso no prédio. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização do fiscal.

11.2.4. caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todos os grupos motor-gerador seja superior aos períodos acima referentes a um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes.

11.2.5. a manutenção preventiva será prestada mediante Ordem de Serviço prévia emitida para cada grupo motor-gerador.

11.2.6. a Licitante promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este.

11.2.7. para cada Ordem de Serviço, a Licitante deverá apresentar relatório com os serviços realizados, bem como, quando aplicável, a relação de peças e insumos utilizados.

11.2.8. caberá à Licitante, durante a manutenção preventiva, observar as condições operacionais dos equipamentos, observando a necessidade de ajustes ou reparos, tais como, mas não limitado a estes: fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correção de vazamentos, limpeza, testes, lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.



11.2.9. para fins de manutenção preventiva, a Licitante deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e normas regulamentadoras relacionadas a execução do objeto.

11.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.4. entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a consertar e reparar os defeitos apresentados pelos grupos motor-gerador.

11.5. os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados.

11.6. a eventual execução dos serviços fora do horário normal de expediente da Licitante, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará em cobrança adicional.

11.7. os serviços de manutenção corretiva deverão ter início em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva, considerando que o atendimento ocorrerá na cidade de Blumenau/SC, devendo estar incluso o tempo de deslocamento necessário até o local do serviço no prazo supracitado.

11.8. a Licitante deverá disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as solicitações de Manutenção Corretiva.

11.9. a manutenção corretiva será prestada mediante Ordem de Serviço prévia emitida para cada grupo motor-gerador.

11.10. para cada Ordem de Serviço, a Licitante deverá apresentar relatório com os serviços realizados, horas técnicas despedidas, bem como, quando aplicável, a relação de peças e insumos utilizados no reparo.

11.11. a Licitante, após visita do seu técnico, deverá estimar a quantidade de Horas Técnicas necessárias para execução do serviço e apresentar ao fiscal para aprovação. Caso seja necessário, tempo maior que o indicado, deverá ser justificado pela Licitante junto ao fiscal, que aprovará ou não.

11.12. caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Licitante a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído imediatamente por um gerador provisório pelo prazo necessário para manutenção, sem ônus para a Contratante.

11.13. Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da unidade de saúde ou na oficina da licitante, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas devidamente assinado pelo Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde.

11.14. a Licitante somente executará serviços de conserto em oficina sempre que esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do(s) Grupo(s) Gerador(es) e quando o(s) conserto(s) executado(s) em campo não der(em) uma perfeita garantia de boa operacionalidade, mediante apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este.

11.15. quando a manutenção corretiva requerer a reposição ou troca de peças e não puder ser executada nas dependências da Contratante, a Licitante deverá se responsabilizar pela remoção, carga/descarga, transporte e reinstalação dos equipamentos no local designado, sem ônus adicional para Secretaria Municipal de Saúde.

11.16. as peças trocadas durante a manutenção corretiva deverão ser novas, não podendo em nenhuma hipótese já serem usadas ou recondiçionadas, bem como devem possuir garantia mínima de 03 (três) meses, a contar do aceite do serviço.

11.17. o prazo máximo para conclusão da manutenção corretiva é de 10 (dez) dias, a contar do chamado de manutenção.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizarem empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Diário Oficial do Município;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Diário Oficial do Município;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;

12.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por....., e-mail: e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo devigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

14.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

14.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 15ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

15.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 16ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

1.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1.3. Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

1.4. Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

1.5. No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Mínimo de quatro anos e no Máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 17ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

17.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

17.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

18.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 20ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



20.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

20.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

20.4.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 21ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, de de

Jaqueline Mocelin
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

BLUMENAU